



CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 470/2025/CMB

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor,
RONI DA SILVA OLIVEIRA
Presidente
Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira
Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz
Rio de Janeiro / RJ
CEP: 23.575-000
sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br

Assunto: Acordo de horas extras em local insalubre - DECED e DEGER.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.007269/2025-66.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vem esta CMB informar da necessidade de realização de labor extraordinário preferencialmente aos domingos e feriados no DECED e no DEGER até o final de 2025.
2. Para tanto, solicita-se que este Sindicato realize assembleia deliberativa para autorização deste trabalho, incluindo as áreas de apoio dos Departamentos.
3. Sendo essas as informações relevantes para a oportunidade, reforça-se a importância do apoio desse SNM para a aprovação dos acordos em questão, já na assembleia marcada para esta semana, de modo a se preservar a segurança e a continuidade operacional da empresa e assim garantir o cumprimento dos prazos contratuais assumidos com os clientes.

Anexos:

- I - Minuta do Acordo DEGER (52922054);
- II - Minuta do Acordo DECED (52922126).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO PERINI RODRIGUES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Perini Rodrigues, Presidente(a)**, em 11/08/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52922187** e o código CRC **BA41E2B5**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz

CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ

(21) 2184-2000 - e-mail presi@casadamoeda.gov.br - www.casadamoeda.gov.br

Processo nº 18750.007269/2025-66.

SEI nº 52922187

ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA
EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA
INSALUBRE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO
BRASIL – CMB E O SINDICATO
NACIONAL DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE
SIMILARES – SNM, NA FORMA
ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Perini Rodrigues e seu Diretor de Gestão, Carlos Martins Marques de Santana, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Guilherme Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE – Fica acordada a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho nas áreas insalubres do DEGER e áreas de apoio, para os empregados dos 3 turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização tem vigência até 31/12/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalho extraordinário previsto nesta cláusula será executado preferencialmente aos domingos, para assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos, limitado a 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas extraordinárias executadas aos domingos serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Na execução do trabalho extraordinário, a empresa se compromete a respeitar integralmente os intervalos para repouso e alimentação e os períodos de descanso interjornada e semanal previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – O labor extraordinário na forma estabelecida no presente acordo será realizado dispensada a justificativa das áreas envolvidas, nova pesquisa de clima e licença prévia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme dispõe o artigo 611-A, XIII da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso a empresa necessite cancelar a convocação para o trabalho extraordinário com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data agendada, o empregado que havia sido escalado receberá, a título de indenização, o valor equivalente a 08 horas extras, com o adicional de 100%.

CLÁUSULA QUARTA – Os dirigentes sindicais poderão renunciar, mediante termo escrito dirigido ao DEGEP, a prerrogativa de isenção do controle de jornada constante da cláusula 25ª do ACT 2024/2025 ou a equivalente que venha a vigorar no ACT 2025/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renúncia mencionada na cláusula acima terá validade de 3 meses, devendo o dirigente informar, antes do final do período, se no próximo trimestre ele mantém a renúncia ou retorna à isenção prevista no ACT.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer alteração sobre os normativos que tratam do pagamento da insalubridade, a CMB se compromete a convocar o SNM para participar de uma Comissão para discutir o tema.

CLÁUSULA SEXTA – Eventual atraso do ônibus será computado como efetivo labor para fins de pagamento de hora extra, desde que o empregado se utilize do cartão de embarque para ingressar nos ônibus.

CLÁUSULA SÉTIMA – Aos empregados será assegurado um descanso semanal remunerado a cada seis dias consecutivos trabalhados.

Rio de Janeiro, de de 202 .

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Sergio Perini Rodrigues
Presidente

Carlos Martins Marques de Santana
Diretor de Gestão

SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM

Roni da Silva Oliveira
Presidente

ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA
EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA
INSALUBRE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO
BRASIL – CMB E O SINDICATO
NACIONAL DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE
SIMILARES – SNM, NA FORMA
ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Perini Rodrigues e seu Diretor de Gestão, Carlos Martins Marques de Santana, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Guilherme Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE – Fica acordada a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho nas áreas insalubres do DECED e das áreas de apoio, para os empregados dos 3 turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização tem vigência entre a data de assinatura deste acordo e 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalho extraordinário previsto nesta cláusula será executado preferencialmente aos domingos e feriados, para assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos, limitado a 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas extraordinárias executadas aos domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Na execução do trabalho extraordinário, a empresa se compromete a respeitar integralmente os intervalos para repouso e alimentação e os períodos de descanso interjornada e semanal previstos em lei.

CLAÚSULA SEGUNDA – O labor extraordinário na forma estabelecida no presente acordo será realizado dispensada a justificativa das áreas envolvidas, nova pesquisa de clima e licença prévia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme dispõe o artigo 611-A, XIII da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso a empresa necessite cancelar a convocação para o trabalho extraordinário com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data agendada, o empregado que havia sido escalado receberá, a título de indenização, o valor equivalente a 08 horas extras, com o adicional de 100%.

CLÁUSULA QUARTA – Os dirigentes sindicais poderão renunciar, mediante termo escrito dirigido ao DEGEP, a prerrogativa de isenção do controle de jornada constante da cláusula 25ª do ACT 2024/2025 ou a equivalente que venha a vigorar no ACT 2025/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renúncia mencionada na cláusula acima terá validade de 3 meses, devendo o dirigente informar, antes do final do período, se no próximo trimestre ele mantém a renúncia ou retorna à isenção prevista no ACT.

CLAÚSULA QUINTA – Qualquer alteração sobre os normativos que tratam do pagamento da insalubridade, a CMB se compromete a convocar o SNM para participar de uma Comissão para discutir o tema.

CLÁUSULA SEXTA – Eventual atraso do ônibus será computado como efetivo labor para fins de pagamento de hora extra, desde que o empregado se utilize do cartão de embarque para ingressar nos ônibus.

CLÁUSULA SÉTIMA – Aos empregados será assegurado um descanso semanal remunerado a cada seis dias consecutivos trabalhados.

Rio de Janeiro, de de 202 .

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Sergio Perini Rodrigues
Presidente

Carlos Martins Marques de Santana
Diretor de Gestão

SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM

Roni da Silva Oliveira
Presidente